

A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA AMBIENTAL COMO FERRAMENTA DE GESTÃO AMBIENTAL

THE IMPORTANCE OF ENVIRONMENTAL AUDIT AS A
TOOL FOR ENVIRONMENTAL MANAGEMENT

Jéssica Fischer *

Tanize Dias **

Lúcia de Fátima Socoowski Anello ***

* Tecnóloga em Gestão Ambiental pela Universidade Federal de Rio Grande/Instituto de Oceanografia – Campus São Lourenço do Sul, RS. Tecnóloga em Gestão Ambiental.

✉ jeehfischer@hotmail.com

** Tecnóloga em Gestão Ambiental, Universidade Federal de Rio Grande/Instituto de Oceanografia – Campus São Lourenço do Sul, RS. Tecnóloga em Gestão Ambiental.

✉ tanizedias88@hotmail.com

*** Doutora em Educação Ambiental. Docente do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental na Universidade Federal de Rio Grande – Instituto de Oceanografia, Campus São Lourenço do Sul, RS.

✉ luciaanello@hotmail.com

Resumo

A Auditoria Ambiental trata-se de um processo gerido por um auditor líder e executado por uma equipe previamente definida, com o intuito de avaliar o desempenho, o comprometimento ambiental e a conformidade legal quanto à política ambiental de uma organização. O presente artigo tem como objetivo promover a compreensão de Auditoria Ambiental, através de conceituação da mesma, baseada no que definem os estudiosos do ramo em suas teses, e abordar a transversalidade da Auditoria Ambiental como uma ferramenta de Gestão Ambiental, explicitando a relação entre esta e o licenciamento ambiental, bem como os diversos tipos de auditoria. Desta forma, disponibilizamos alguns dos diversos conceitos existentes na literatura sobre o tema investigado no trabalho. Assim sendo, mediante o levantamento de dados secundários e devido à vasta gama de informações existentes sobre o assunto, foi possível obtermos um maior aporte teórico-analítico que colabore para a compreensão do tema da Auditoria Ambiental e seu papel na preservação e conservação da biodiversidade.

Palavras-chave: Auditoria Ambiental. Conceitos. Definições. Gestão Ambiental.

Abstract

Environmental Audit is a process managed by a lead auditor and run by a team previously defined, in order to evaluate performance, environmental commitment and legal compliance of the policy of an organization. The present work aims to promote understanding of Environmental Audit, through conceptualization of it, based on what scholars in this area say about it, and to address the mainstreaming of the Environmental Audit as a tool for environmental management, explaining the relationship between this and environmental licensing, as well as the different types of audit. Thus, we provide some of the various concepts in the literature on the topic investigated in this study. Thus, through the analysis of secondary data and due to the wide range of information about the subject, it was possible, in this study, to obtain a greater theoretical and analytical framework to collaborate to understand the theme of the Environmental Audit and its role in preserving and conserving biodiversity.

Keywords: Environmental Audit. Concepts. Definitions. Environmental Management.

1 Introdução

O presente artigo tem como finalidade abordar diversos conceitos de Auditoria Ambiental, com vistas à compressão deste processo metodológico e de sua transversalidade. De acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) 306 (2002), a Auditoria Ambiental trata-se de:

Processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou se as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria estabelecidos nesta Resolução, e para comunicar os resultados desse processo.

A metodologia utilizada para a elaboração deste artigo consistiu na revisão bibliográfica, em que se buscou conceituar e definir os procedimentos e elementos que constituem o processo de Auditoria Ambiental. Tal revisão buscou teóricos consagrados na área de gestão ambiental, a exemplo de Barbieri (2007), Campos e Lerípio (2009), Seiffert (2010), La Rovere. (2011). A revisão dos princípios, conceitos e definições foram cotejados e triangulados com as orientações técnicas contidas nas Resoluções CONAMA, nas normas técnicas da série International Organization for Standardization (ISO) 14000 (1996).

Desta forma, torna-se possível compreender, além de outras questões, as principais características da Auditoria Ambiental, dentre as quais, a de que se trata de um processo gerido por um auditor líder e executado por uma equipe previamente definida, com o intuito de avaliar o desempenho, o comprometimento ambiental e a conformidade legal quanto à política ambiental de uma organização. A auditoria pode ser interna ou externa, ou seja, pode ser realizada por uma pessoa ou uma equipe, pertencente ou não aos quadros da organização, que age em nome do órgão superior de administração da organização. Além disso, pode ser realizada visando-se a adquirir certificações, a potencializar a eficiência ambiental das organizações, à conscientização ambiental dos funcionários e ao atendimento das expectativas da comunidade em que está inserida, isto é, o comprometimento com o desenvolvimento sustentável, independente do tamanho ou da atividade que determinada organização desenvolve.

2 O Contexto de Surgimento da Auditoria Ambiental

O mundo vem passando por sensíveis transformações nos últimos 50 anos devido a grandes catástrofes, ocorridas principalmente nas indústrias químicas, o que gerou a necessidade de uma avaliação concisa e minuciosa de processos produtivos. Embora a Auditoria tenha, inicialmente, como principal foco a segurança e a saúde do trabalhador, devido a restrições da legislação nesse sentido, com a fundação do Clube de Roma em 1968, os temas ligados ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável começaram a ser tratados de uma forma mais séria.

O Relatório do Clube de Roma foi o ponto de partida para as discussões em torno da necessidade de se procurar preservar recursos e buscar o desenvolvimento sustentável, mencionado por Seiffert (2010) como adoção de um padrão requerido para obter a satisfação duradoura das necessidades humanas,

com qualidade de vida. Em resposta a essa necessidade de sustentabilidade, os governos endureceram a legislação referente aos temas ambientais, e a sociedade cobra, de forma mais efetiva, por meio do consumo seletivo, das associações e das organizações não governamentais, mudanças e adaptações dos processos para que estes se tornem mais “verdes”.

É importante compreender o que significa tornar-se “verde”, ou “ecologizar-se”, pois isso está no caminho do entendimento do que é sustentabilidade. Na discussão da sustentabilidade como paradigma para o desenvolvimento, sob o ponto de vista tecnológico, apontado por Daly (1996 *apud* MARTINS; SOLER; SOARES 2001:163), tem-se o seguinte:

[...] a) não utilizar recursos renováveis (florestas, solos, água, animais) em uma velocidade superior à requerida para sua renovação; b) não consumir os recursos não renováveis (combustíveis fósseis, minerais) a uma velocidade superior à que se necessita para encontrar substituto para eles; c) não produzir elementos contaminantes a uma velocidade superior à que a Terra exige para assimilá-los e absorvê-los.

Tal formulação sistematiza um marco do ponto de vista tecnológico e ecológico, porém não dá conta das questões sociais, culturais e políticas. Portanto, a Auditoria Ambiental é instrumento de verificação da efetividade dos processos de adequação ecológica, no âmbito de procedimentos, dispositivos e equipamentos capazes de racionalizar o uso dos recursos naturais. Tal verificação está vinculada a vários aspectos, dos quais se destacam três: os marcos legais, as normas técnicas e os indicadores ambientais. Todos são frutos de processos políticos, sendo o primeiro predominantemente político; o segundo, político institucional; e o terceiro, político científico. A relação entre eles oferece o consenso sobre a função da auditoria como instrumento de avaliação. Dessa forma, possibilita o estabelecimento das condições para que os resultados da auditoria sejam aceitos como referencial para a avaliação da gestão ambiental.

A implantação de sistemas de gestão ambiental e as diversas certificações nessa área são esforços dos setores produtivos e de prestação de serviços de responder à pressão sociogovernamental, mas, de nada vale implantar um método de gestão, um sistema, se este não puder ser avaliado de acordo com critérios objetivos. Esse papel, de instrumento de avaliação, é cumprido pela auditoria.

É importante salientar que a Auditoria Ambiental apropria-se de conceitos da auditoria contábil; sendo assim, pode-se dizer que aquela expressa o balanço do consumo de recursos naturais e da eficiência da proteção ambiental de determinada organização e processos. Também aponta os “passivos ambientais” – os problemas e responsabilidades sobre os danos ambientais, a exemplo de contaminação do meio físico, supressão de habitats etc. Nesse sentido, as auditorias também são utilizadas para balizar negociações comerciais entre corporações e governos.

Cabe destacar também que a Auditoria Ambiental surgiu com o objetivo principal de verificar o cumprimento da legislação. Ela era vista pelas empresas norte-americanas como uma ferramenta de gerenciamento, utilizada para identificar, de forma antecipada, os problemas provocados por suas operações. Essas empresas consideravam a Auditoria Ambiental um meio de minimizar os custos envolvidos com reparos, reorganizações, saúde e reivindicações. Muitas delas aplicavam a auditoria para se prepararem para inspeções de agências de proteção ambiental Environmental Protection Agency (EPA) e para melhorarem suas relações com aquele órgão governamental. É nos Estados Unidos da América (EUA) na década de 1970 que tem início a realização de auditorias voluntárias, que consistiam em análises críticas do desempenho ambiental ou para verificação de conformidades nas empresas e destinavam-se a reduzir os riscos dos investidores. O órgão americano de proteção ao meio ambiente (EPA) tornou as auditorias ambientais compulsórias em alguns setores industriais.

No Brasil, a Auditoria Ambiental é relativamente nova, pois foi a partir do final da década de 1980 que tais auditorias tornaram-se uma ferramenta comum de gestão nos países desenvolvidos, e é cada vez maior sua aplicação nos países em desenvolvimento, tanto pelas empresas internacionais quanto pelas nacionais. Em nosso país, as auditorias ambientais já fazem parte do cotidiano das empresas, seja na busca pela certificação de acordo com a norma NBR ISO 14001(2004), pelo incremento e rigor da legislação ambiental ou pela determinação da realização de auditorias ambientais por alguns Estados.

Em 1996, a série de normas ISO 14000 começa a ser adotada pelos países participantes da ISO. No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) apresentou, em dezembro de 1996, as normas NBR ISO 14010 (1996), 14011(1996) e 14012(1996), relacionadas à Auditoria Ambiental, as quais foram substituídas pela norma ABNT NBR ISO 19011(2002), que, por sua vez, foi substituída pela ISO 19011(2012). Nesta, ao ser explanada, foi possível constarem-se

as seguintes alterações: ampliação do escopo de auditoria de sistemas de gestão da qualidade e meio ambiente para auditoria de sistemas de gestão de qualquer natureza; introdução de métodos de auditoria remota e o conceito de risco; a confidencialidade foi acrescentada como um novo princípio de auditoria; fornece orientação sobre como estabelecer e gerenciar um programa de auditoria, estabelecer os objetivos do programa de auditoria e coordenar as atividades de auditoria. São também fornecidas orientação sobre como planejar e realizar uma auditoria de um sistema de gestão e orientação relacionada com a competência e a avaliação de auditores de sistemas de gestão e das equipes de auditoria, o que torna mais rígido o processo de avaliação e de determinação de competência.

3 Conceitos e definições

De acordo com o disposto no Anexo I da Resolução CONAMA 306(2002), a Auditoria Ambiental trata-se de:

Processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria estabelecidos nesta Resolução, e para comunicar os resultados desse processo.

Dentre a vasta gama de referenciais teóricos que estão disponíveis atualmente, é de fácil percepção a grande evolução das auditorias ambientais ao longo do tempo. Entretanto, é notório que esta ferramenta é alvo de discussões como, por exemplo, a sua obrigatoriedade. Para melhor evidenciar esta questão, foi necessário um breve aporte da opinião de alguns pesquisadores sobre o tema.

Segundo Barbieri (2007) as auditorias ambientais, em seus primórdios, buscavam assegurar a adequação das empresas às leis ambientais dentro de uma postura defensiva; ou seja, procuravam identificar possíveis problemas relacionados a multas, indenizações e outras penalidades ou restrições contidas nas diversas leis de âmbito macro e microabrangentes. Também nesse período muitas organizações começaram a realizar auditorias voluntárias, e os órgãos governamentais passaram a estimular tal prática. Além disso, o autor define a Auditoria Ambiental, em relação

às Normas ISO 19.011(2002, p. 2), como “[...] um processo sistemático, documentado e independente para obter evidências de auditoria e avaliá-las objetivamente para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria são atendidos.” Ainda de acordo com Barbieri (2007, p. 190) a expressão Auditoria Ambiental:

Tornou-se bastante elástica, podendo significar uma diversidade de atividades de caráter analítico voltadas para identificar, averiguar e apurar fatos e problemas ambientais de qualquer magnitude e com diferentes objetivos.

E mesmo sendo um instrumento autônomo de Gestão Ambiental, a Auditoria Ambiental tem por objetivo averiguar o cumprimento da legislação ambiental, de forma rígida, buscando assegurar que o controle interno da empresa atenda à adequação das normas, com uma forma preventiva e defensiva.

La Rovere (2011, apud Campos e Lerípio 2009, p. 7), conceitua a Auditoria Ambiental, como sendo “[...] uma ferramenta, que possibilita um ‘retrato’ instantâneo do processo produtivo, passando a ser possível identificar os pontos ‘fortes’ e ‘fracos’ da organização com o meio ambiente.”, e Kuhre (1996) *apud* Campos e Lerípio (2009, p.7) a defende como “[...] um processo sistemático para obter, avaliar e reportar fatos de conformidade ou não conformidade ambiental, de acordo com algum critério definido previamente”.

Seiffert (2010) aborda a Auditoria Ambiental como um instrumento de Gestão Ambiental de abrangência micro, tanto da esfera pública quanto privada. No contexto da esfera pública, a auditoria trata-se de um processo do instrumento de comando e controle denominado Fiscalização Ambiental, sendo definida como o processo realizado pelo órgão de controle ambiental que envolve uma verificação abrangente e sistemática do desempenho ambiental da organização, através da avaliação de seu processo produtivo e dos impactos ambientais gerados. Fixa-se assim como um tipo de auditoria que monitora a verificação do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis ao empreendimento. Em relação aos monitoramentos, as auditorias ambientais são instrumentos utilizados com menor frequência pelo órgão de controle ambiental, geralmente realizada após o recebimento de uma denúncia.

Ainda considerando Seiffert (2010), no contexto da esfera privada, a Auditoria Ambiental é abordada como um dos instrumentos de gestão ambiental focados em sistemas de adequação e eficiência global, que envolve uma visão sistêmica

e trata-se de um processo sistematizado de verificação e documentação do desempenho ambiental de uma organização, com relação a um objetivo pré-definido em conformidade com requisitos específicos. O processo pressupõe: definição de escopo, objetivos, frequência, metodologia, cronograma, pessoas responsáveis etc. Normalmente, surge como uma demanda objetiva associada à implantação de SGA's (Sistemas de Gestão Ambiental) e deve ser realizada periodicamente para facilitar o processo de Gestão Ambiental.

La Rovere (2011) define a Auditoria Ambiental como um instrumento usado por empresas para auxiliá-las a controlar o atendimento a políticas, práticas, procedimentos e/ou requisitos estipulados com o objetivo de evitar a degradação ambiental. É considerada ferramenta básica para a obtenção de maior controle e segurança do desempenho ambiental de uma empresa, bem como para evitar acidentes.

No que tange ao Tribunal de Contas da União – (TCU) (2001, p. 12), o processo de Auditoria Ambiental traduz um “[...] conjunto de procedimentos aplicados ao exame e avaliação dos aspectos ambientais envolvidos em políticas, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades sujeitos ao seu controle”. A Constituição de 1988 ampliou a esfera de competência do TCU, assegurando-lhe maior poder de atuação, inclusive na área ambiental. A partir de 1998, com a definição de sua estratégia de atuação nessa área, e de forma crescente, o TCU vem desempenhando um importante papel na avaliação das políticas ambientais públicas do governo federal. A realização de diversas auditorias operacionais em instituições e programas governamentais tem resultado em minuciosos diagnósticos e relevantes recomendações, no sentido de tornar mais efetivas as políticas públicas ambientais.

Atualmente, além do Tribunal de Contas da União, no Brasil, existem vários tribunais estaduais e municipais que realizam auditorias ambientais. O TCU não está isolado na sua preocupação em exercer o controle externo também na área ambiental. A emergência desse tema como uma questão política maior no cenário internacional levou outras Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFSs) a desenvolverem instrumentos e métodos para a Auditoria Ambiental, segundo a legislação de seus respectivos países. Os governos têm adotado leis, políticas e programas voltados especificamente para as questões de biodiversidade. As EFSs podem desempenhar um papel importante na proteção da biodiversidade, por meio da realização de auditoria nas ações de seus respectivos governos.

4 Questões relevantes para o entendimento da transversalidade da Auditoria Ambiental na Gestão Ambiental

De acordo com a legislação brasileira, deve-se proceder ao licenciamento ambiental antes da instalação de um empreendimento ou atividade potencialmente danosa ao meio ambiente como, por exemplo:

- fontes de poluição e medidas de controle e prevenção;
- uso de energia e água e medidas de economia;
- processos de produção e distribuição;
- pesquisas e desenvolvimentos de produtos;
- uso, armazenagem, manuseio e transporte de produtos controlados;
- subprodutos e desperdícios;
- estações de tratamento de águas residuais (esgoto);
- sítios contaminados;
- reformas e manutenções de prédios e instalações;
- panes, acidentes e medidas de emergência e mitigação;
- saúde ocupacional e segurança do trabalho;
- as condições de operação, manutenção dos equipamentos, sistemas de controle e poluição, entre outros.

Em todos os casos, ocorre uma avaliação de forma objetiva para determinar se as atividades relacionadas a eles estão em conformidade com as leis e normas ambientais vigentes. A auditoria torna-se, então, importante para o licenciamento porque trata de verificar as conformidades, possibilitando então obterem-se resultados e conclusões sobre se tal empreendimento avaliado pode ser ou não licenciado, além da importância da verificação da existência de uma política ambiental documentada, implementada, mantida e difundida a todas as pessoas que estejam trabalhando na instalação auditada, incluindo funcionários de empresas terceirizadas. Exerce também um papel importante quanto à proteção e à conservação da biodiversidade, uma vez que, a partir do uso de técnicas tradicionais de auditoria, os auditores podem investigar o uso de recursos públicos em projetos e programas voltados para a conservação e a biodiversidade, a conformidade com acordos, leis e políticas, ao que se dá o nome de Auditoria em Biodiversidade. Esta visa a abordar a consistência de estratégias, ações e programas governamentais com as leis e regulamentos ou com as convenções internacionais das quais o país é signatário. Ela pode responder ao seguinte questionamento: *o governo está cumprindo os compromissos assumidos*

em tratados, leis, políticas e programas? E, através da resposta a essa pergunta, poderão ser previstas adequações aos compromissos assumidos.

Como vimos, a Auditoria Ambiental possui diversos intuitos, podendo visar ao licenciamento, à certificação ou à conservação da biodiversidade. Logo, torna-se importante conhecermos os tipos de auditorias existentes, que vão além dos já citados e que se relacionam direta ou indiretamente com questões ambientais. Para tal, utilizaremos os tipos de auditoria ambiental destacados por La Rovere (2011), segundo o autor, o objetivo das auditorias ambientais é que define sua classificação, podendo ser as seguintes:

- **Auditoria de conformidade legal** (compliance): ferramenta utilizada para verificar a real situação da empresa mediante a legislação ambiental vigente no país;
- **Auditoria de desempenho ambiental**: avalia a conformidade da unidade auditada com a legislação, os regulamentos aplicáveis e os indicadores de desempenho ambientais setoriais aplicáveis à unidade;
- **Auditoria de sistema de gestão ambiental**: avalia o cumprimento dos princípios estabelecidos no Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da empresa e suas adequações e eficácias;
- **Auditoria de certificação**: avalia a conformidade da empresa com princípios estabelecidos nas normas pela qual a empresa esteja desejando se certificar;
- **Auditoria de descomissionamento** (decommissioning): avalia os danos ao ecossistema e à população do entorno de alguma unidade empresarial, em consequência de sua desativação (paralisação definitiva de suas atividades);
- **Auditoria de responsabilidade**: destinada a avaliar o passivo ambiental das empresas, ou seja, as responsabilidades ambientais das empresas. Geralmente é usada nas ocasiões de fusões, aquisições diretas ou indiretas ou de refinanciamento de empresas;
- **Auditoria de sítios**: destinada a avaliar o estágio de contaminação de um determinado local;
- **Auditoria pontual**: destinada a otimizar a gestão dos recursos, a melhorar a eficiência do processo produtivo e, conseqüentemente, minimizar a geração de resíduos, o uso de energia ou de outros insumos.

Além dessa conceituação de tipos de auditorias existentes, é importante considerarmos sua classificação quanto à forma de aplicação da mesma e ao envolvimento dos profissionais auditores; assim, podem ser classificadas como:

- **Auditoria Interna**: realizada periodicamente pelos funcionários da própria empresa ou contratados por ela, geralmente, como preparação para auditorias de terceira

ou segunda parte ou para verificação da conformidade do sistema de gestão;

- **Auditoria de Segunda Parte** (Externa): são realizadas por terceiros, que tenham interesse no resultado da auditoria. São, por exemplo, fornecedores, clientes e outras partes interessadas, porém sem o objetivo de certificação. Geralmente são utilizadas para a verificação de empresas durante um processo de contratação e, por isso podem se basear em critérios definidos pelo realizador da auditoria;
- **Auditoria de Terceira Parte** (Externa): são as auditorias de certificação, recertificação, ou manutenção do certificado. São realizadas sempre por terceiros independentes, que não tenham interesses no resultado da auditoria, geralmente um órgão certificador.

Considerações Finais

Após a conceituação de Auditoria Ambiental visando à compreensão do tema e a um maior aporte teórico-analítico, pode-se verificar que, embora abordada por diferentes autores, as definições encontram-se sempre em linhas de pensamento semelhantes. Isso permite também entender que a auditoria é um instrumento de gestão que pode ser definido como o processo de exame e/ou avaliação independente, cujo objetivo é identificar se uma determinada operação cumpre certos requisitos e critérios estabelecidos, podendo ser interna ou externa; ou seja, realizada por um funcionário da organização ou por um auditor contratado este deve expressar suas conclusões de forma clara e independente.

Auditoria Ambiental é uma ferramenta que entra no sistema de gestão ambiental garantindo a execução rápida e qualificada de licenciamentos e, assim, dos empreendimentos, que são notoriamente morosos devido à burocracia e à falta de qualificação técnica. Sendo assim, os mecanismos que o Licenciamento Ambiental deve concretizar para seu controle eficaz são vários, dentre eles, a Auditoria Ambiental, devido a sua particularidade técnico-profissional, independente do Poder Público. Existem outros mecanismos, como a própria sociedade, que se vale das Audiências Públicas para discordar de qualquer Licenciamento. Este é necessário para a própria sociedade controlar, não somente o empreendimento, mas também os órgãos governamentais responsáveis pelas Licenças, que nem sempre estão ao lado da lei, da sociedade, mas ao lado do empreendedor, seja por causa do capital, ou da política pública em que estão inseridos, que por sua vez em grande maioria visam ao crescimento econômico.

Além disso, constata-se também que embora a Auditoria Ambiental seja tratada de maneira errônea como *fiscalização, ato obrigatório, solução definitiva para problemas ambientais e força de lei punitiva*, na realidade a fiscalização leva consigo ou não o ato de punição, ao contrário das auditorias. A auditoria não é obrigatória segundo as entidades como o *International Chamber of Commerce* (ICC) e a ISO e outras citadas por Barbieri (2007). Tais entidades defendem-na como instrumento voluntário; portanto, ela seria um elemento de diferenciação entre as empresas. Todavia, a obrigatoriedade se dá quando a Auditoria Ambiental visa a atender a uma determinação do setor público ou do órgão ambiental. Esta ordenação dar-se-á a partir do potencial poluidor ou de degradação ambiental da referida organização; logo, a menos que as organizações atuem com caráter proativo, não haverá extinção dos problemas ambientais.

Finalmente, cabe ressaltar que a Auditoria Ambiental é um instrumento técnico válido, que busca melhorar as relações de parceria, envolvimento e confiança da organização com seus “*stakeholders*”, aumentar a eficiência ambiental das organizações, a conscientização ambiental dos funcionários, o atendimento às expectativas da comunidade em que a organização está inserida, o comprometimento com o desenvolvimento sustentável, a submissão à legislação e a melhoria nas relações de trabalho e com a criatividade para novos desafios.

Em suma, o presente trabalho permitiu-nos compreender que as auditorias ambientais surgiram a partir do momento em que a sociedade alcançou o entendimento de que a evolução tecnológica trouxe consigo a necessidade por avaliações metódicas. Tais avaliações são necessárias a fim de garantir que os recursos naturais não se esgotem e de prevenir grandes catástrofes.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Família de normas ISO 14000. *NBR ISO 14000*. Rio de Janeiro, 1996.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR ISO 14001*: Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR ISO 19011*: diretrizes para auditorias de sistema de gestão da qualidade e/ou ambiental. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

BARBIERI, J. C. *Gestão Ambiental Empresarial: conceitos, modelos e instrumentos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 1.

BRASIL. TCU. *Manual de Auditoria Ambiental do Tribunal de Contas da União*. Brasília: TCU, 2001.

CAMPOS, L. M. S.; LERÍPIO, A. A. *Auditoria ambiental: uma ferramenta de gestão*. São Paulo: Atlas, 2009.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. (Brasil) *Resolução Conama nº 306*, de 5 de julho de 2002. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jul. de 2002. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/port/conama/> > Acesso em: 04 set. 2013.

KUHRE, W. Lee. *ISO 14010s environmental auditing*. PTR-PH, 1996. In CAMPOS, L. M. S.; LERÍPIO, A. A. *Auditoria ambiental: uma ferramenta de gestão*. São Paulo: Atlas, 2009.

LA ROVERE, E. L. (Coord.). *Manual de auditoria ambiental*. . 3. ed.. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2011.

LA ROVERE, E. L. (Coord.). *Manual de auditoria ambiental*. Rio de Janeiro: Quality-mark, 2001.

MARTINS, S.R.; SOLER, A.C.P.; SOARES, A.M. *Instrumentos tecnológicos e jurídicos para a construção da sociedade sustentável*. In VIANA, G. SILVA, M. e DINIZ, N. (Org.) *O Desafio da Sustentabilidade. Um debate sócio ambiental no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

SEIFFERT, M. E. B. *Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação Ambiental*. São Paulo: Atlas, 2010.

